



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 650, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.000528/2014-88 e nº 48500.001472/2014-89, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Ouro Branco, a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ouro Branco 2, no Município de Poção, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE-031808-6.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria:

I - Eólica Tecnologia Ltda. (99,99% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco; e

II - Eólica Energia Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.621.876/0001-20, com Sede na Rua do Bom Jesus, nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ouro Branco 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte e um quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Seccionadora Pesqueira, de propriedade da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 30 de janeiro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 28 de fevereiro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de março de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de junho de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2016;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 17 de agosto de 2016;

g) obtenção da Licença de Operação: até 30 de novembro de 2016;

h) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2016;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2016; e

j) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2016;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.197.560,00 (cinco milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ouro Branco 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ouro Branco 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.12.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ouro Branco 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	747.509	9.094.740
2	747.586	9.095.078
3	747.722	9.095.387
4	747.883	9.095.684
5	748.106	9.095.944
6	747.695	9.094.161
7	748.020	9.094.319
8	748.343	9.094.467
9	748.606	9.094.701
10	748.848	9.094.960
11	749.056	9.095.250
12	749.305	9.095.505
13	749.579	9.095.737
14	749.877	9.095.934
15	749.076	9.093.888

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.